

ESP-ESCOLA SUPER. BOMBEIROS CEL.PAULO MARQUES

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	180202-ESP-ESCOLA SUPER. BOMBEIROS CEL.PAULO MARQUES	DONIZETE APARECIDO DE MORAES	15/07/2026 09:03 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	40/2026	057.00172759/2025-86

1. 5/2026

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Termo de Referência - Serviços Comuns de Engenharia - Pregão
Versão atualizada em: 07/01/2026

ANEXO I



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS "CEL PM PAULO MARQUES
PEREIRA"



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057.00172759/2025-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva do complexo de medição e fornecimento de energia elétrica, com fornecimento dos materiais necessários à adequada execução do objeto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva do complexo de medição e fornecimento de energia elétrica (conforme apêndice I deste TR)	4812	Unidade	1	R\$ 172.601,55	R\$ 172.601,55

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000147/2026

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025

III) Id do item no PCA: 34

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 180202-40/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Providenciar gerenciamento adequado de resíduos, como cabos, óleos isolantes, disjuntores e componentes eletrônicos.

4.1.2. Os materiais devem ser descartados ou reciclados de acordo com normas ambientais, evitando contaminação do solo e da água.

4.1.3. Priorizar substituição de materiais tradicionais por alternativas recicláveis ou de menor impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar e especificações contidas no Projeto Básico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Não haverá restrições de marcas ou produtos desde que compatíveis com o objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão estabelecidos pela contratada respeitando a rotina da Escola e condições do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.1. Rodovia Prefeito Luis Salamão Chamma, 4701, Vila Ramos, Franco da Rocha/SP, CEP 07857-050.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3. De segunda a sexta das 07h30 às 17h30;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A interrupção da distribuição de energia deverá ser informada previamente para evitar desligamento de máquinas, equipamentos e dispositivos elétricos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços a avaliação do bom funcionamento das Cabines, constatado pelo gestor e fiscal do contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. Execução de todos os serviços descritos detalhadamente no Projeto Básico bem como da planilha orçamentária;

7.4.1. Execução conforme normas descritas no Projeto Básico que trata dos requisitos de Instalação e manutenção em Cabines Primárias e Secundárias.

7.4.2. Emissão de ART referente a regularidade do sistema após o término da manutenção;

7.4.3. Entrega dentro do prazo do estipulado.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no Anexo VII do Edital, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Críticos de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.27. Registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o objeto, em plena validade;

8.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.28.1.1. Na totalidade ou superior ao quantitativo, respeitando as características do objeto descrito no Projeto Básico.

8.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.30. Tratando-se de consórcio:

8.31. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 172.601,55 (cento e setenta e dois mil seiscentos e um mil e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180202;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06.122.1811.4168.0000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: 0312

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO Nº 001/120/2025



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS “CEL PM PAULO MARQUES PEREIRA”



O presente projeto básico tem como objetivo fixar as condições mínimas para a contratação de serviço especializado para manutenção preventiva em complexo de medição e fornecimento de energia elétrica, com fornecimento de materiais, composto por uma cabine primária de entrada e medição, e duas cabines de subestações secundárias.

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de serviços técnicos de engenharia elétrica com fornecimento de equipamentos ferramental, insumos e mão de obra, em serviços de manutenção em nosso complexo de medição e fornecimento de energia composto por e 01 (uma) cabine primária de entrada e medição e 02 (duas) cabines de subestações secundárias, todas existentes na Escola Superior de Bombeiros (ESB), localizada na Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma, 4.701 – Vila Ramos – Franco da Rocha – SP.

1.2. Doravante o complexo de medição e fornecimento de energia de Subestação secundária e de medição, bem como seus equipamentos, transformadores e geradores ficarão denominados CABINES.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Antes da apresentação da proposta, a proponente poderá realizar vistoria técnica facultativa, a fim de verificar a complexidade dos serviços, devendo, caso realize, apresentar declaração de vistoria assinada pelo responsável;

2.2. Mão de obra: é de inteira responsabilidade da contratada e deve ser especializada para o serviço contratado, sendo a subcontratação parcial, caso permitida por edital, será limitada a até 30% do objeto, mediante prévia autorização da Administração, conforme legislação vigente;

2.3. Equipamentos e materiais: devem ser devidamente adequados para a finalidade específica do presente Projeto Básico, sendo vedada a indicação de marca, salvo quando acompanhada da expressão ou equivalente técnico;

2.4. O objeto desta licitação deverá contar com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses sobre os serviços realizados e peças aplicadas, a contar de seu recebimento definitivo, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural;

2.5. O acionamento desta obrigação acessória ocorrer por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecer o prazo de até 15 (quinze) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecer prazo superior;

2.6. Todo material e/ou equipamento inservível e/ou retirado ou substituído deverá permanecer no setor de prefeitura desta Casa de Ensino, não devendo ser descartado e/ou reutilizado nas instalações;

2.7. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas e relacionados ao pessoal e material necessário à perfeita execução dos serviços, correndo por conta da mesma, todos os custos decorrentes a necessidade de refazer o serviço impugnado pela fiscalização, por estar fora das especificações técnica ou Normas da ABNT, ou ainda que não sejam acreditados pelo CREA, bem como o recolhimento dos impostos legalmente previstos para as atividades que venham a ser executadas em outro município e por consequência os encargos por este feito, gerados;

2.8. A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a manutenção da subestação e cabines secundárias para o total amparo legal da Administração do Corpo de Bombeiros, devidamente quitada;

2.9. O critério de avaliação para os testes e manutenção aplicadas deverá ser feito a partir das normas e manuais de utilização: ABNT NBR 10576; 6234; 10710; 6869; 7070; 7274; 7036; 14039; 5410.

3. COMPOSIÇÃO DAS CABINES

3.1. Gerador:

3.1.1. Fabricante: WEG;

3.1.2. Modelo: GTA-31551;

3.1.3. Transformador de Potência a óleo trifásico média tensão;

3.1.4. Disjuntor de média tensão;

3.1.5. Chaves Seccionadoras;

3.1.6. Painéis de Baixa Tensão.

3.2. Transformador de potência de média tensão 02 (dois) Equipamentos:

- 3.2.1. Fabricante: ABB;
- 3.2.2. Potência: 1000 kva;
- 3.2.3. Tipo: TCX1000.
- 3.3. Disjuntor de média tensão:
 - 3.3.1. Fabricante: Beghim;
 - 3.3.2. Tipo: PL15C manual;
 - 3.3.3. Interrupção 350MVA.
- 3.4. Chave seccionadora de média tensão:
 - 3.4.1. Fabricante: A.cabine;
 - 3.4.2. Tipo: C-8.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Manutenção preventiva e corretiva detalhada por cabine;
- 4.2. Inspeções regular e preventiva da cabine primária e das cabines secundárias;
- 4.3. Manutenção corretiva em caso de falhas ou problemas identificados;
- 4.4. Limpeza e organização do espaço da cabine;
- 4.5. Testes de funcionalidades dos equipamentos instalados;
- 4.6. Atualização e substituição de componentes conforme necessário.

5. PLANO DE MANUTENÇÃO

5.1. O plano de manutenção tem como objetivo atestar a qualidade e o correto funcionamento das CABINES. A manutenção preventiva/corretiva deverá analisar e corrigir o real estado de todo complexo de fornecimento e distribuição de energia elétrica, sua capacidade uniforme de produzir e gerar energia, seus componentes e peças, entre outros detalhes que garantem seu bom e perfeito funcionamento. Os espaços internos e externos de toda edificação, que compõe cada uma das 03(três) CABINES (entrada/medição, prédio administrativo e prédio de ensino) deverão ser submetidas à limpeza geral (teto, piso e paredes).

6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CABINE PRIMÁRIA

- 6.1. Limpeza geral: Realização de limpeza técnica nos componentes internos da cabine para remoção de sujeira, poeira e contaminantes, visando garantir o funcionamento seguro e eficiente.
- 6.2. Reaperto das conexões: Inspeção e reaperto das conexões elétricas para evitar pontos de aquecimento e falhas por mau contato.
- 6.3. Ensaio elétrico: Execução de testes elétricos, incluindo medição de resistência de isolamento, fator de potência dos equipamentos e continuidade de aterramento.
- 6.4. Verificação mecânica: Inspeção visual e funcional dos disjuntores e demais componentes móveis.
- 6.5. Lubrificação: Aplicação de lubrificantes adequados em partes móveis, como mecanismos de disjuntores, para assegurar um funcionamento suave.

7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CABINE PRIMÁRIA

- 7.1. Fornecimento e substituição de 4 (quatro) fusíveis dos transformadores de potencial (TPs) de proteção;
- 7.2. Fornecimento e substituição de 4 (quatro) bases para fusível de TP;
- 7.3. Fornecimento e substituição de 4 (quatro) tapetes isolantes Classe 2 deteriorados para garantir a segurança dos operadores;
- 7.4. Fornecimento e substituição de 1 (um) kit par de luvas isolantes (luvas de borracha + luvas de couro + bolsa de lona ou caixa de madeira), atendendo às normas de segurança vigentes;
- 7.5. Substituição da luminária de emergência, garantindo iluminação adequada em casos de falta de energia;
- 7.6. Adequação do quadro de comando de proteção indireta, utilizando o relé Pextron URP 1439TU atualmente instalado na Cabine 3. O relé da Cabine Primária, modelo Pextron URPE 6104, será realocado para a Cabine 3;
- 7.7. Realizar o estudo de proteção para parametrização do relé de proteção;
- 7.8. Fornecimento e instalação de 1 Nobreak com entradas e saídas Bivolts de pelo menos 1000 VA.

8. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CABINE SECUNDÁRIA 1

- 8.1. Limpeza geral: Limpeza técnica para remoção de contaminantes;
- 8.2. Reaperto das conexões: Garantia de conexões firmes para evitar falhas;
- 8.3. Ensaio elétrico: Realização de testes, como resistência de isolamento, continuidade de aterramento e outros ensaios necessários;
- 8.4. Lubrificação: Manutenção de partes móveis para garantir funcionalidade adequada.

9. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CABINE SECUNDÁRIA 1

- 9.1. Fornecimento e instalação de 3 transformadores de potencial (TPs) no cubículo de proteção;
- 9.2. Execução de infraestrutura para passagem de cabos e chicotes, com ligações para sinais de corrente, tensão, disparo (trip) e religamento automático;
- 9.3. Manutenção no relé Pextron URP 1439TU para assegurar a proteção eficiente da cabine;
- 9.4. Adequação do quadro de comando de proteção indireta, utilizando o relé Pextron URP 1439TU;
- 9.5. Fornecimento e instalação de 1 Nobreak com entradas e saídas Bivolts de pelo menos 1000 VA;
- 9.6. Fornecimento e substituição de 1 (um) kit par de luvas isolantes (luvas de borracha + luvas de couro + bolsa de lona

ou caixa de madeira), atendendo às normas de segurança vigentes;

9.7. Realizar o estudo de proteção para parametrização do relé de proteção.

10. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO DO GERADOR DA CABINE SECUNDÁRIA 1

10.1. Fornecimento e substituição de óleo lubrificante para motores diesel SAE15W40;

10.2. Fornecimento e substituição de filtros de diesel, óleo e ar, conforme o tipo do gerador;

10.3. Fornecimento e substituição de aditivo para radiadores à água + limpeza do sistema;

10.4. Verificar e sanar vazamentos de óleo;

10.5. Verificação geral das condições de pintura, ruídos, sinais de aquecimento ou outras anomalias;

10.6. Verificar as proteções físicas (termômetros e indicadores de temperatura).

11. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CABINE SECUNDÁRIA 2

11.1. Limpeza geral: Remoção de sujeira e contaminantes;

11.2. Reaperto das conexões: Inspeção detalhada para evitar mau contato;

11.3. Ensaio elétrico: Testes de resistência de isolamento, continuidade de aterramento e aferições necessárias;

11.4. Verificação mecânica: Inspeção funcional de componentes móveis e equipamentos;

11.5. Lubrificação: Aplicação de lubrificante em partes móveis.

12. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CABINE SECUNDÁRIA 2

12.1. Fornecimento e instalação de 3 transformadores de corrente (TCs) no cubículo de proteção;

12.2. Execução de infraestrutura para passagem de cabos e chicotes com as mesmas finalidades descritas da cabine 2 (corrente e trip);

12.3. Realocação e instalação do relé Pextron URPE 6104, anteriormente na Cabine Primária, para a Cabine 3;

12.4. Adequação do quadro de comando de proteção indireta;

12.5. Fornecimento e instalação de 1 Nobreak com entradas e saídas Bivolt de pelo menos 1000 VA;

12.6. Fornecimento e substituição de 1 (um) kit par de luvas isolantes (luvas de borracha + luvas de couro + bolsa de lona ou caixa de madeira), atendendo às normas de segurança vigentes. 7;

12.7. Realizar o estudo de proteção para parametrização do relé de proteção.

13. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO DO GERADOR DA CABINE SECUNDÁRIA 2

13.1. Fornecimento e substituição de óleo lubrificante para motores diesel SAE15W40;

13.2. Fornecimento e substituição de filtros de diesel, óleo e ar, conforme o tipo do gerador;

13.3. Fornecimento e substituição de aditivo para radiadores à água + limpeza do sistema;

13.4. Verificar e sanar vazamentos de óleo;

13.5. Verificação geral das condições de pintura, ruídos, sinais de aquecimento ou outras anomalias;

13.6. Verificar as proteções físicas (termômetros e indicadores de temperatura);

13.7. Reparo e manutenção no cabeçote:

13.7.1. O serviço de reparo e manutenção no cabeçote do motor deverá contemplar a remoção completa do cabeçote, com desmontagem dos componentes associados, limpeza química e mecânica para remoção de resíduos de carbonização, óleo e impurezas, inspeção visual e dimensional para identificação de trincas, empenamentos, desgastes e demais avarias, verificação de empeno da face com execução de retífica (planejamento) quando necessário, respeitando os limites técnicos do fabricante, realização de teste de estanqueidade (hidrostático) para detecção de falhas estruturais, inspeção, recuperação ou substituição das válvulas, sedes e guias, retífica de válvulas e sedes para garantir vedação adequada, substituição dos retentores de válvulas, verificação e ajuste das molas com substituição quando apresentarem fadiga ou deformação, inspeção dos balancins, eixos e demais componentes do sistema de acionamento de válvulas com substituição de itens desgastados, substituição da junta do cabeçote por componente novo e compatível, montagem do conjunto com aplicação de torque conforme especificações do fabricante, regulagem de válvulas conforme parâmetros técnicos do motor, realização de testes de funcionamento após montagem, incluindo verificação de compressão, estanqueidade e desempenho geral, reinstalação do cabeçote no motor com todos os ajustes necessários para perfeito funcionamento, bem como o fornecimento de todos os materiais, peças, juntas, retentores e insumos necessários à execução completa do serviço.

14. RELATÓRIO TÉCNICO

14.1. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer relatório técnico de trabalho até 20 (vinte) dias úteis, após a conclusão dos serviços como segue:

14.1.1. Relatório técnico contendo todos os itens inspecionados e ensaiados;

14.1.2. Dos serviços executados:

14.1.2.1. Resultado dos testes efetuados;

14.1.2.2. Recomendações técnicas sobre possíveis melhorias bem como eventuais correções necessárias ou qualquer outro aspecto observado;

14.1.2.3. Fotos antes e depois.

15. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços serão considerados aceitos quando:

15.1.1. Equipamentos operarem dentro dos padrões normais;

15.1.2. Testes elétricos apresentarem resultados satisfatórios;

15.1.3. Não houver aquecimento anormal ou falhas.

16. FERRAMENTAL

16.1. A empresa deverá possuir ferramental adequado, para transporte dos equipamentos até o local da obra prevendo dispositivo mecânico com capacidade de carga suficiente.

17. SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A contratada deverá cumprir NR-10, incluindo uso de EPIS, EPCs, bloqueio e etiquetagem (LOTO).

18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

18.1. Pagamento após execução e aprovação dos serviços.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada por fiscal da administração.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. EXECUÇÃO

20.1.1. Para a realização dos serviços a contratada deverá efetuar a solicitação de desligamento programado junto a companhia de energia elétrica (ELEKTRO), bem como o envio dos documentos técnicos, cadastrais e pagamento de taxas;

20.1.2. Não poderão ser executados serviços sem consulta prévia e autorização da Contratante.

20.2. PREÇOS

20.2.1. A contratada deverá apresentar planilha discriminando valor quantitativo e detalhado dos itens que compõem os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem fornecidos.

20.3. PRAZOS:

20.3.1. Prazo para início dos serviços: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

20.3.2. Prazo para execução dos serviços: em até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração;

20.3.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

20.4. PROFISSIONAIS

20.4.1. O pessoal empregado deverá ser competente para a execução dos serviços, além de serem identificados previamente, portar crachá de identificação fornecido pela Contratada, cabendo à Fiscalização da ESB e à segurança da Unidade, a proibição da entrada e permanência de indivíduos que representem prejuízos à segurança da OPM no local de serviços;

20.4.2. Os veículos, cuja contratada, pretender estacionar no interior da ESB, deverão estar rigorosamente em dia com as obrigações constantes do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena da adoção das medidas cabíveis conforme preconiza tal título legal.

20.5. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

20.5.1. A empresa vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato:

20.5.1.1. Certificado de conclusão de curso de NR-10, dentro do prazo de validade, dos profissionais que executarão os serviços;

20.5.1.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente de todos os profissionais envolvidos na execução contratual;

20.5.1.3. Demais documentos requeridos em Edital e Termo de Referência;

20.5.1.4. Declaração subscrita por seu representante legal, comprometendo-se a disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços.

21. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

21.1. CABINE PRIMÁRIA (ESTACIONAMENTO)





21.1.2. CABINE SECUNDÁRIA (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)





21.1.3. CABINE SECUNDÁRIA (PRÉDIO DE ENSINO)





2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DONIZETE APARECIDO DE MORAES

1º Sgt PM - Aux. Seção de Projetos



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 09:03:30.